



**LEI Nº 1.172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a promover adequações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover adequações na classificação orçamentária das ações, atividades, projetos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, fontes de recursos, e elementos de despesa vinculados à Política Pública de Assistência Social, no orçamento vigente.

**Parágrafo único.** As adequações de que trata o Caput serão restritas à Secretaria de Assistência Social, limitando o crédito ao saldo das dotações orçamentárias aprovado pela Lei municipal nº 1.157/2025.

**Art. 2º** As adequações de que trata esta Lei destinam-se exclusivamente a:

**I** - atender às orientações técnicas e normativas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS;

**II** - promover a correta vinculação das ações e serviços do SUAS às unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**III** - ajustar subfunções, ações e elementos de despesa à sua natureza e finalidade, vedada a inclusão de despesas incompatíveis com a política socioassistencial;

**IV** - garantir a compatibilidade entre o planejamento, a execução orçamentária e a prestação de contas dos recursos da Assistência Social.

**Art. 3º** As adequações autorizadas por esta Lei não caracterizam criação ou ampliação de despesa, limitando-se à realocação, reclassificação ou remanejamento de dotações já existentes, observados os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA DE  
**CLÁUDIA**

A GENTE TRABALHA, A CIDADE AVANÇA.

**Art. 4º** Para fins de execução das adequações previstas nesta Lei, o Poder Executivo utilizará os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do §1º, inc. III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.140/2025, de 07 de outubro de 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei Municipal nº 1.145/2025, de 10 de novembro de 2025, e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, Lei Municipal nº 1.157/2025, de 15 de dezembro de 2025, de forma a compatibilizá-las com as alterações orçamentárias autorizadas nos termos desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 19 de fevereiro de 2026.

  
**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**Telefone:** (66) 3546-3101

**E-mail:** gabinete@claudia.mt.gov.br

**Endereço:** Avenida Gaspar Dutra, s/nº – Cláudia/MT, CEP 78540-000